

CANDÓI
GOVERNO MUNICIPAL
Avante, com amor e trabalho!

DECRETO Nº. 196/2022

DATA: 20/05/2022

Regulamenta os Artigos 66 e 67 da Lei Complementar 032/2017 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Candói, estabelece o valor das diárias para os Servidores Públicos Municipais que realizarem viagem a serviço da Administração para outras localidades.

ALDOINO GOLDONI FILHO, Prefeito Municipal de Candói - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os Artigos 66 e 67 da Lei Complementar 32/2017,

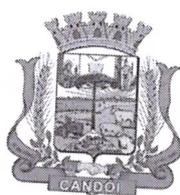
DECRETA

- Art. 1º** Fica estabelecido o valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) para a diária a ser paga aos servidores públicos municipais que realizarem viagem a serviço para outro Município que não necessitem de hospedagem, e que seja realizada em horário de refeição (almoço ou janta) quando a distância for de até 150 Km da sede do Município de Candói.
- Art. 2º** Fica estabelecido o valor R\$ 63,00 (sessenta e três reais) para a diária a ser paga aos servidores públicos municipais que realizarem viagem a serviço para outro Município, que não necessitem de hospedagem, e que seja realizada em horário de refeição (almoço ou janta), quando a distância for de 151 até 250 Km da sede do Município.
- Art. 3º** Fica estabelecido o valor R\$ 100,00 (cem reais) para a diária a ser paga aos servidores públicos municipais que realizarem viagem a serviço para outro Município que não necessitem de hospedagem, e que seja realizada em horário de refeição (almoço ou janta), quando a distância for de acima a 250 Km da sede do Município.
- Art. 4º** Fica estabelecido o valor de R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais) para a diária dos servidores que necessitarem pernoitar fora da sede do município, a serviço do mesmo ou em treinamento, curso, ou outro evento previamente autorizado pelo Secretário da pasta.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br





CANDÓI
GOVERNO MUNICIPAL
Avante com amor e trabalho!

- Art. 5º** Os formulários para solicitações de diárias deverão conter motivação legal e completa, assim como, prestação de informações sobre a viagem custeada com recursos públicos, nome do beneficiário, destino e motivo legítimo do deslocamento, período de permanência, número de diárias e valores a serem pagos.
- Art. 6º** O Servidor Municipal não será obrigado a prestar contas das diárias recebidas, salvo se a viagem não for realizada, ou for parcialmente realizada, cabendo neste caso, a devolução imediata das diárias não utilizadas.
- Art. 7º** Os valores tratados nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto serão atualizados anualmente, considerando o Índice Nacional do Preço ao Consumidor – INPC (IBGE).
- Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor a partir data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 093/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 20 de maio de 2022.

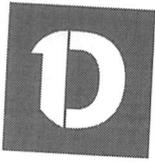
ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado no DOM-PR
Nº 2523
De 23 / 05 / 2022
Resp. Maria

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD23-987C-0DA6-128E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDOINO GOLDONI FILHO (CPF 533.XXX.XXX-06) em 20/05/2022 17:18:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/FD23-987C-0DA6-128E>